

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de adesão, utilização e prestação de contas do recurso financeiro proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS conforme a Política Estadual de Assistência Social - PEAS-GO.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto número 8.916 de 20 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Baixar esta Instrução Normativa que disciplina o processo de repasse, utilização e prestação de contas do recurso financeiro proveniente do cofinanciamento estadual de assistência social, repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Único - Serão cofinanciados os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado e permanente estabelecidos na Política Estadual de Assistência Social - PEAS-GO e no Decreto Estadual nº 8.916, de 20 de março de 2017.

Art. 2º - O órgão estadual gestor da PEAS-GO utilizará o Sistema Integrado de Gestão do SUAS (SIGS-GO), para acompanhar e controlar o repasse dos valores de cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios do FEAS-GO aos FMAS.

§ 1º O Sistema será utilizado para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social, por meio do Plano de Ação - PA e do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Técnica Físico-Financeira;

§ 2º Compete ao órgão estadual gestor da PEAS-GO manter e armazenar o registro das informações, dos documentos, das transações relativas às operações realizadas com os municípios no SIGS-GO e zelar pela segurança da rede de informação;

§ 3º Compete aos municípios zelar pela inserção, atualização e armazenamento das informações no SIGS-GO.

Art. 3º - O cofinanciamento estadual do SUAS será operacionalizado por meio de:

- I- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;
- II- Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;
- III- Bloco de Financiamento dos Benefícios Eventuais;
- IV- Bloco de Financiamento de Gestão do SUAS;
- V- Bloco de Financiamento de Gestão do Cadastro Único e dos Programas de Transferência Direta de Renda;
- VI- Bloco de Financiamento de Incentivo à Pesquisa e à Implementação da Rede de Serviços Socioassistenciais.

§ 1º Os Blocos de financiamento poderão ser implementados gradativamente;

§ 2º O Bloco de Proteção Social Especial financiará inicialmente os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade prestados exclusivamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS;

§ 3º Deverão ser criadas, pelo município, contas específicas para recebimento e alocação dos recursos de cada bloco de financiamento.

Art. 4º - A forma de cálculo dos recursos a serem repassados aos municípios, bem como os critérios para sua distribuição, obedecerão ao disposto nesta instrução normativa.

§ 1º O montante global dos recursos a serem distribuídos e os valores mensais relativos ao repasse serão realizados de acordo com o porte do município e o bloco de financiamento, conforme anexo I desta instrução;

§ 2º Os valores a serem recebidos pelos municípios a título do cofinanciamento estadual obedecerão aqueles discriminados no anexo II desta instrução, desde que cumpridas as regras relativas a forma de utilização dos recursos;

§ 3º Consideram-se Blocos de Financiamento o conjunto de recursos destinados aos serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e à sua gestão, na forma definida em legislações específicas do SUAS;

§ 4º Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento somente devem ser aplicados nas ações e nos serviços a eles relacionados, incluindo as despesas de custeio e de investimento em equipamentos públicos, observados os planos de assistência social e a normatização vigente;

§ 5º Os repasses fundo a fundo serão efetuados para cada Bloco de Financiamento, considerando a especificidade de seus componentes.

Art. 5º - Os recursos dos Blocos de Financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente devem ser aplicados no mesmo nível de proteção social, básica ou especial, desde que componham a rede socioassistencial e que a matéria seja deliberada pelo respectivo conselho de assistência social.

§ 1º A prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados e aferida por meio dos indicadores definidos pelo SUAS.

§ 2º Os recursos que formam cada Bloco e seus respectivos componentes, respeitadas as especificidades, devem ser expressos em forma de memória de cálculo para registro histórico e monitoramento.

Art. 6º - O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Goiás, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I - Implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II - Implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;

III – Atendimento das prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

IV – Equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

§ 1º Para a aferição do disposto no inciso I serão utilizadas as informações constantes no Censo SUAS e no SIGS-GO.

Art. 7º - Para aplicar os recursos repassados pelo FEAS, os municípios devem observar as seguintes normativas:

I – As normas do Direito Financeiro;

II – Lei nº 8.666/1993;

III – A Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012);

IV – A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

V – A resolução CNAS nº 39 de 2010;

VI – O Decreto Presidencial 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

VII – Os Cadernos de Orientações expedidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social (CRAS, CREAS, Centro POP, IGDSUAS, etc.).

Art. 8º - Para utilização dos recursos disponibilizados por meio do Cofinanciamento estadual do SUAS, o município deverá preencher o instrumento informatizado de planejamento denominado Plano de Ação - PA, disponibilizado no SIGS-GO.

§ 1º É condição para utilização do recurso a inserção do Plano de Ação e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social no SIGS-GO;

§ 2º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social vigente, aprovado em resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 3º Integram o Plano de Ação as transferências estaduais regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, destinadas a cofinanciar novas ações instituídas durante o exercício fiscal para ampliar a cobertura da rede, bem como complementar ou fortalecer as ações existentes;

§ 4º Os Termos de Aceite – TA / Adesão, instituídos durante o exercício fiscal e para os quais tenha havido transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, integram o Plano de Ação;

§ 5º Os recursos transferidos aos fundos municipais devem ser aplicados de acordo com as previsões de atendimento físico e financeiro estabelecidas no Plano de Ação, observadas a legislação financeira e orçamentária municipal, estadual e federal e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação do município e sua validação pelo Conselho Municipal de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano subsequente.

Art. 10 - Os recursos recebidos pelos Municípios somente podem ser movimentados mediante ordem bancária e ou transferência eletrônica; e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de investimento financeiro.

- I – Caderneta de Poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;
- III – Demais modalidades de aplicação permitidas em legislação específica.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços, programas, projetos e benefícios previstos nesta instrução Normativa.

Art. 11 - A Programação financeira obedecerá aos limites estabelecidos em Decreto de Programação Orçamentária e Cronograma Anual de Desembolso editado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 12 - As notas fiscais referentes às despesas executadas deverão ser emitidas na razão social e CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social acrescidas no campo de descrição de objeto ou em observações, a referência ao bloco de financiamento.

Art. 13 - O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, está contido no Sistema Informatizado do Governo do Estado, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, por bloco de financiamento e submetidos à análise e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.

§ 1º Compete ao órgão gestor da PEAS-GO a análise do Demonstrativo previsto no caput deste artigo inserido no sistema informatizado, sendo de responsabilidade da Coordenação do Cofinanciamento a análise técnica da prestação de contas no que se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios executados com recursos do Estado e a análise financeira da prestação de contas será de responsabilidade da equipe do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

§ 2º O lançamento das informações pelos gestores municipais de que trata o caput realizar-se-á até dia 31 de maio de cada ano;

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar até 30 de junho de cada ano, após o lançamento das informações pelo gestor, acerca da regularidade da aplicação dos recursos em conformidade com sua finalidade, bem como da correta execução dos serviços socioassistenciais e demais ações cofinanciadas.

Art. 14 - O repasse dos recursos aos municípios será bloqueado nos seguintes casos:

I – Deixar de prestar contas da execução dos recursos na forma prevista nesta instrução normativa;

II – Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Instrução Normativa;

III – Efetuar lançamento de dados inverídicos no SIGS-GO;

IV – Deixar de lançar/atualizar dados no SIGS-GO.

§ 1º O bloqueio será automático nos casos previstos no caput desse artigo e será operacionalizado pela Coordenação de Cofinanciamento da Superintendência de Gestão do SUAS, conjuntamente com o FEAS-GO.

§ 2º O bloqueio do recurso será realizado por bloco de financiamento.

§ 3º O município terá o prazo de 60 dias para regularização das situações dispostas no caput deste artigo, garantindo direito ao recebimento das parcelas referentes ao período de bloqueio após a regularização.

Art. 15 - Não havendo regularização das situações dispostas no artigo anterior no prazo máximo de até 60 dias, o repasse dos recursos ao município será suspenso.

§ 1º A suspensão será comunicada pelo SIGS-GO;

§ 2º A suspensão não gerará direito ao recebimento de parcelas referentes ao período de bloqueio;

§ 3º Na hipótese de suspensão caberá à Comissão Intergestores Bipartite-CIB a pactuação e ao Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/GO a deliberação sobre o repasse de recurso.

Art. 16 - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS-GO aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial e benefícios eventuais para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor municipal de assistência social tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, sem descontinuidade.

§ 1º Caso o município não tenha oferecido serviços correspondentes ao pactuado no Plano de Ação, deverá proceder à reprogramação do recurso não utilizado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, após o qual será devolvido, devidamente corrigido, conforme orientação do FEAS-GO;

§ 2º Havendo reprogramação de saldo, a classificação das despesas seguirá o estabelecido no critério de partilha do exercício de execução da reprogramação e será mantida de acordo com a sua concessão original.

Art. 17 - Os repasses financeiros realizados na modalidade Fundo a Fundo do cofinanciamento estadual contemplarão inicialmente a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial e os Benefícios eventuais.

Art. 18 - Dos recursos repassados em forma de cofinanciamento é obrigatória a aplicação de no mínimo 3% (três) do valor recebido em cada bloco de financiamento com controle social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 19 - A Gestão da Secretaria de Assistência Social no Município, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social terão acesso para lançamento e atualização de dados cadastrais e dados do Plano de Ação e Demonstrativo Sintético Anual de Execução Técnica Físico-Financeira no Sistema Integrado de Gestão do SUAS (SIGS-GO).

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.


LÊDA BORGES DE MOURA
Secretária